



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº 51/2013-CONSUNI/UFAL**, de 05 de agosto de 2013.

**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº. 50/2013-CONSUNI/UFAL APROVADA "AD REFERENDUM", QUE DISCIPLINA, EM CARATER PROVISÓRIO, A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO DOCENTE.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 05 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** a incorporação da Carreira de Magistério Superior do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE de que trata a Lei nº. 7.596/1987 ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal instituído pela Lei nº. 12.772/2012, de 28/12/2012 e alterada pela Medida Provisória nº. 614, de 14/05/2013;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº. 554/2013, de 20/06/2013, publicada pelo Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção de docentes, bem como a necessidade de definir o tratamento a ser dado aos pedidos de progressão protocolizados até o dia 20/06/2013, data de edição da referida portaria;

**CONSIDERANDO**, enfim, os potenciais prejuízos de ordem acadêmica, funcional e financeira capazes de ser infligidos aos docentes em decorrência do lapso temporal entre a data da eficácia da Lei nº. 12.772/2012 e a da edição da Portaria Ministerial nº. 554/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a Resolução nº. 50/2013-CONSUNI/UFAL que aprovou, "Ad Referendum", em caráter provisório, o disciplinamento de tramitação de processos de progressão e promoção da categoria docente, conforme definidos nesta resolução.

**Art. 2º** - Os pedidos de progressão funcional e promoção de docentes em tramitação no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, na data da vigência da Lei nº. 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Medida Provisória nº. 614/2013, de 14/03/2013, serão analisados com base na legislação anterior, desde que protocolizados no período compreendido entre o dia 01 de março e 20 de junho de 2013.

**Parágrafo Único** - Na análise dos processos observar-se-á o cumprimento, pelo docente interessado, do correspondente interstício nos termos do Decreto 94.664/1987 e das Resoluções nºs. 13/88-CEPE/UFAL, 36/2006-CONSUNI/UFAL e 61/2010-CONSUNI/UFAL.

**Art. 3º** - Os pedidos de progressão funcional e promoção de docentes protocolizados após o dia 20 de junho de 2013, serão analisados à luz de resolução própria a ser expedida pelo Conselho Universitário - CONSUNI/UFAL.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 05 de agosto de 2013.

**Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho**  
**Presidente do CONSUNI/UFAL.**